

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wanduick Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1976

NÚMERO 238

## ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.206, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Estabelece requisitos a serem cumpridos pelas entidades hospitalares beneficentes que mantenham convênios com o Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Estado somente poderá estabelecer convênio para a manutenção de mais de 100 (cem) leitos-dia com entidade hospitalar beneficente que cumpra as seguintes exigências:

I — mandato de membro da diretoria no máximo de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para qualquer cargo;

II — obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens pelos diretores, no início e no término das respectivas gestões.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1.207, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública a Obra para Assistência à Infância — O.P.A.I., com sede em Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Obra para Assistência à Infância — O.P.A.I., com sede em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1.208, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Prevê a inclusão de faixa destinada a tráfego de bicicletas nas estradas construídas no Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Toda estrada que for construída no Estado de São Paulo, com ou sem pavimentação asfáltica, incluirá uma faixa exclusivamente destinada ao tráfego de bicicletas a tração humana ou motorizadas até 50 (cinquenta) cilindradas cúbicas.

Parágrafo único — Ficará a critério do Poder Executivo a aplicação do disposto nesta lei em rodovias, auto-estradas e vias expressas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de dezembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 220, DE 1976

São Paulo, 15 de dezembro de 1976.

A-n.º 174/76

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 220, de 1976, decretado por essa Ilustre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 13.662, que me foi remetido, pelas razões a seguir expostas.

Objetiva a propositura dar a denominação de "Padre Carlos Leôncio da Silva" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus Santa Carlota, de Lorena.

Cabe-me assinalar, a propósito, que, por força da Resolução SE n.º 14, de 21 de janeiro de 1976 (publicada no Diário Oficial de 22 de janeiro de 1976, págs. 19 e 20), as Escolas Agrupadas "Patrocínio de São José", o Grupo Escolar "Padre Carlos Leôncio da Silva" e o Grupo Escolar "Santa Carlota", localizados em Lorena, passaram a constituir Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus.

Ora, de acordo com o artigo 4.º, § 2.º, do Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973, que dispõe sobre normas para denominação de estabelecimentos oficiais de ensino de 1.º e 2.º Graus, "a Escola de 1.º grau da rede estadual que resultar da integração do antigo curso primário e ginásial terá um único patronímico, preservado o mais antigo".

Em obediência a essas disposições, o estabelecimento resultante da integração das aludidas escolas recebeu a denominação de Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus "Santa Carlota".

Manter essa denominação é condição essencial para que se mantenha também o sistema, como norma necessária à uniformidade de procedimentos, no que concerne à administração escolar. Esse sistema vem sendo rigorosamente observado, não havendo razão para alterá-lo, mesmo levando-se em conta as qualidades, sem dúvida extraordinárias, do homenageado.

A maneira de fazer justiça à sua memória se acha indicada no § 3.º do artigo 4.º do Decreto n.º 2.957, de 1973, citado, que determina que "os patronímicos remanescentes deverão prioritariamente ser adotados para denominar os futuros estabelecimentos ou serem atribuídos a centros cívicos, bibliotecas, laboratórios, salas de aulas, e outras dependências escolares".

Expostas, dessa forma as razões que fundamentam o veto total ao Projeto de lei n.º 220, de 1976, e fazendo-as publicar no órgão oficial, em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), tenho a honra de restituir a matéria ao reexame dessa Ilustre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração,

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vicente Botta, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

### NESTA EDIÇÃO

#### LEIS

- Estabelecendo requisitos a serem cumpridos pelas entidades hospitalares beneficentes que mantenham convênios com o Estado ..... Página 1
- Declarando de utilidade pública a Obra para Assistência à Infância ..... Página 1
- Prevendo a inclusão de faixa destinada ao tráfego de bicicletas nas estradas construídas no Estado ..... Página 1

#### DECRETO

- Constituinto Grupo de Trabalho para o estudo dos requisitos a serem cumpridos pelas entidades hospitalares que mantenham convênios com o Estado. .... Página 2

#### CONCURSOS

- Engenheiros agrônomos para o Instituto de Economia Agrícola — Classificação e convocação ..... Página 79
- Escriturários para o Instituto de Pesca — Classificação e convocação ..... Página 79
- Nutricionistas para a Secretaria da Saúde — Convocação para escolha de vagas ..... Página 79
- Médicos — Classificação pelo DAPE ..... Página 80
- Servidores para a Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia — Convocação ..... Página 80
- Trabalhadores para a SUDELPA — Convocação ..... Página 81
- Escriturários para a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz — Consulta sobre admissão ..... Página 81

### AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-76, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1977 e que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decurso do primeiro trimestre.

### PROMOÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

Está à venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, volume contendo NORMAS DE PROMOÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE, a saber:

- 1) Decreto n.º 52.497, de 21-7-70, aprovando o Regulamento a que se refere o artigo 22 do decreto-lei 211, de 30-3-70, dispondo sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria da Saúde.
- 2) Decreto n.º 52.503, de 28-7-70, aprovando Normas Técnicas especiais relativas à preservação da saúde.
- 3) Decreto n.º 52.504, de 28-7-70, aprovando Normas Técnicas especiais relativas a alimentos e bebidas.
- 4) Decreto n.º 52.532, de 17-9-70, alterando a redação dos artigos 536 e 537 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.497, de 21-7-70.
- 5) Decreto n.º 7.506, de 29-1-76, alterando o dispositivo do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.497, de 21-7-70.
- 6) Decreto n.º 7.788, de 8-4-76, aprovando Norma Técnica Especial relativa à dispensa de aprovação prévia pela Secretaria da Saúde, dos projetos e obras que especifica.

PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cr\$ 30,00